



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

DECRETO NÚMERO 4841 DE 13 DE MARÇO DE 2008.

“Regulamenta o disposto no artigo 60 e 63 “caput”, todos da Lei nº 2.650 de 16 de fevereiro de 2005.”

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - A garantia da participação dos servidores inativos nos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, prevista nos artigos 60 e 63, da Lei nº 2.650 de 16 de fevereiro de 2005, com a redação dada pela Lei nº 3.035 de 14 de dezembro de 2007, dar-se-á da seguinte forma:


I – No edital de convocação para as eleições dos Conselhos de Administração e Fiscal será reservada, no mínimo, uma vaga em cada Conselho, a ser preenchida por servidor inativo.

II – Na hipótese de inexistirem servidores inativos inscritos como candidatos à vaga reservada para o Conselho de Administração, o Prefeito Municipal indicará, dentre os conselheiros previstos no inciso I, do artigo 60, da Lei nº 2.650/05, no mínimo, um servidor inativo.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 13 de março de 2008.

EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal


SILVIO BONFIGLIOLI NETO
Secretário Municipal de Administração

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

IPMU/gas

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surfe
ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DO GABINETE

Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: 12 3834-1041 . 3834-1089 . E-mail: expediente@ubatuba.sp.gov.br